



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTADAS  
CASA MANOEL FERNANDES DA SILVA

LEI MUNICIPAL nº 455/2016, 29 de SETEMBRO DE 2016

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Montadas - Paraíba para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, com base no artigo 12, III da Lei Orgânica do Município, do artigo 29, V e do artigo 37, X da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fixa fixado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - fica fixado em 5.000,00 (cinco mil reais), o subsídio do Presidente da Mesa Diretoria desta casa legislativa.

Artigo 2º - A não participação do vereador nas votações ou a falta a respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Montadas-PB, 29 de setembro de 2016.

**Jairo Herculano de Melo**  
Prefeito Constitucional